



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**  
**RUMO CERTO AO SÉCULO XXI**

LEI Nº 738/00

Araguatins/TO., 18 de maio de 2000.

*Autoriza dispensa de multa e juros das contas de água com débitos anteriores a 30 de novembro de 1999, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS:**

Faço saber, que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Superintendente do Serviço Municipal de Saneamento – SEMUSA, autorizado a dispensar os juros e as multas legais aos usuários em atraso das contas, cujo vencimento ocorreu até 30 de novembro de 1999.

Parágrafo primeiro - O benefício a que se refere o parágrafo anterior só será concedido se o interessado apresentar-se para negociação até sessenta dias da publicação desta Lei.

Parágrafo segundo – O débito será parcelado em até dez parcelas iguais e sucessivas, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais), cujo descumprimento de quaisquer pagamento, implicará o retorno da situação anterior.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de maio de dois mil.

  
**Boleslaw Daroszewski Júnior**  
**Prefeito**

  
**João da Cruz Neves da Conceição**  
**Sec. Mul. de Administração e Coordenação Geral**